

PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do artigo 42, modificado pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 42.

.....

§ 1º Cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais, participantes do espetáculo ou evento e, nesta hipótese, será considerada parcela de complementação salarial variável, sujeita à incidência de todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, matéria esta que vem sendo apreciada no âmbito de Comissão Especial da Câmara dos Deputados, e cujas discussões foram intensificadas a partir de maio de 2004, com a instalação da Comissão Especial destinada a oferecer parecer às emendas de Plenário recebidas pelo Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, que “institui o Estatuto do Desporto”, da qual esta Parlamentar é membro titular.

Desde então, a Comissão Especial Estatuto do Desporto tem promovido discussões públicas sobre o projeto, com a realização de conferências regionais em todo o País, e, nesse momento, já há consenso sobre quase a totalidade da redação final da proposição pelos membros da Comissão, que preparavam-se para finalizá-la ainda nesse primeiro semestre de 2005.



Sendo assim, propomos com esta emenda a adequação do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, às discussões promovidas no âmbito da Comissão Especial do Estatuto do Desporto, para estabelecer que, independentemente de convenção coletiva, cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais será distribuído, em partes iguais, entre os atletas profissionais participantes do evento.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIÂNGELA DUARTE

Deputada Federal – PT/SP



F864B96615